



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.640 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

REAJUSTA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS PARA A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o §2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional e os artigos 10, 37, 280 e 282 da Lei Complementar 110, de 14 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor venal dos imóveis urbanos prediais e territoriais, com base de cálculo dos tributos municipal, assim como o valor das taxas de serviços e impostos da Prefeitura para o exercício de 2019, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta três por cento), correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo 1º deste decreto com referência ao IPTU, incidirá sobre o valor venal vigente lançado no cadastro de imóveis do Município, no exercício de 2019.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), será cobrado no exercício de 2019 observando-se a seguinte tabela:

I – Para pagamento a vista será concedido descontos de 10% (dez por cento), com data limite para pagamento até 15/06/2019.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

II – Para pagamento sem desconto, será concedido o parcelamento em (03) três vezes com vencimento da primeira parcela em **15/06/2019**; a segunda parcela em **15/07/2019** e a terceira parcela em **15/08/2019**.

a. Para efeito do parcelamento, obedecer ao previsto no *artigo 37, inciso II da Lei Complementar 110/2012*, a parcela deverá ser no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais).

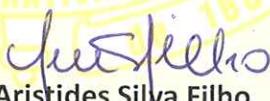
b. São credenciadas ao recebimento dos tributos municipais as agências do Banco Itaú S/A, Caixa Econômica Federal (CEF) e Casas Lotéricas.

c. Caso as datas de vencimento recaiam sobre dia não útil da rede bancária credenciada ao recebimento, o tributo poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimos.

Art. 4º Aplicando o reajuste previsto no artigo primeiro deste Decreto, o valor da Unidade Fiscal do Município de Ribeirão Vermelho (UFMRV) passará a ser de **R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos)**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 27 de fevereiro de 2019.



Aristides Silva Filho

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Ana Rosa Mendonça Lasmar

Prefeita Municipal

